



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B8D09-C900B-4D434



Relatório Técnico 00425/2022-3

Protocolo(s): 25843/2022-3

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 19/01/2023 16:58

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	IBIRAÇU
Exercício	2021
Vencimento	02/05/2024
Prefeito(s) ¹	DIEGO KRENTZ
Prefeito ²	DIEGO KRENTZ

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA	3
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	7
3.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	10
3.1.1	Resultado Orçamentário do Regime de Previdência	10
3.1.2	Resultado Financeiro do Regime de Previdência	11
3.1.3	Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira	11
3.1.4	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	12
3.1.5	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	13
3.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	15
3.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	15
3.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	16
3.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	17
4	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	21
5	MONITORAMENTOS	22
6	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22

1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **DIEGO KRENTZ**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Ibiráçu, no exercício de 2021.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **DIEGO KRENTZ**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-07883/2022-5, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de serviços de proteção social aos cidadãos, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

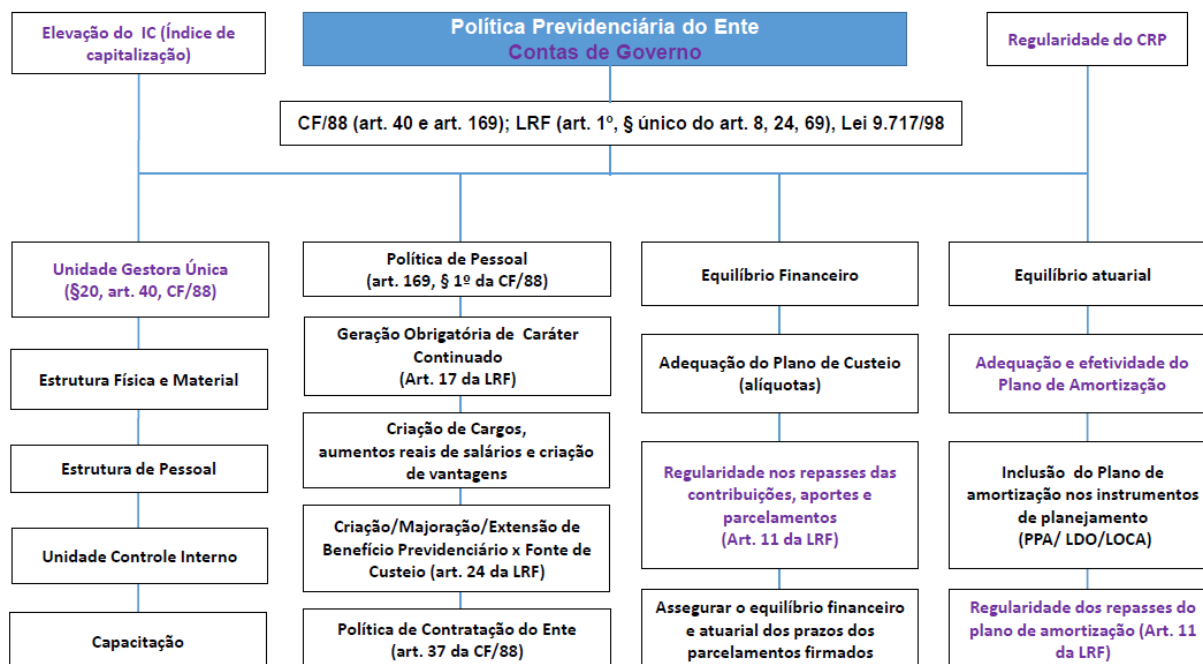
Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Ibirajú, instituído por meio da Lei Municipal 2.188/2000 e reestruturado por meio da Lei Municipal 3.104/2010.

A condução da política previdenciária por parte do ente federativo instituidor requer a existência de unidade gestora única do sistema previdenciário, condução adequada da política de pessoal, além de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pela Constituição Federal, conforme demonstrado:



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 3.106/2010, alterada pela Lei Municipal 4.090/2020, estabelecendo modelo de aportes atuariais crescentes, aplicável até o exercício de 2051.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável declara a inexistência de programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS, indicando a ação 2.016 – ‘Repasso Financeiro ao IPRESI’, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada através da Lei Municipal 4.092/2020, pertencente ao Programa de

Apoio Administrativo (código 0002), aprovado no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 3.877/2017.

A existência de ação destinada aos repasses financeiros ao RPPS, dentro de uma programação concernente ao apoio administrativo, não representa medida suficiente para garantir a efetividade do planejamento previdenciário, uma vez que o ente não possui programa específico para o pagamento de aportes atuariais devidas em razão da adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

Nesse sentido, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a seguinte deliberação:

À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal:

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo Chefe do Poder Executivo (DECINAT), não foi informada a existência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Por outro lado, com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais **Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias 3.1.90.01.xx	Pensões 3.1.90.03.xx	Outros Benefícios Assistenciais 3.3.90.08.xx	Total
030E0500001	0,00	0,00	11.549,23	11.549,23
030E0800001	4.159.237,15	772.512,57	0,00	4.931.749,72
030E0700001	0,00	0,00	18.713,22	18.713,22
Total	4.159.237,15	772.512,57	30.262,45	4.962.012,17

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2021

Verifica-se a ausência de pagamento de aposentadorias, de forma direta por parte do Poder Executivo municipal, ocorrendo apenas o pagamento de outros benefícios assistenciais. Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Por fim, em consulta ao módulo de “Folha de Pagamento” do sistema CidadES, não se identificou a ocorrência de pagamento direto de benefícios previdenciários por parte do Tesouro do ente federativo.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, respeitando a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Regime Próprio de Previdência foi instituído por meio da Lei Municipal 2.188/2000 e reestruturado por meio da Lei Municipal 3.104/2010. O rol de benefícios concedidos aos segurados está previsto no art. 36 desta Lei, com redação dada pela Lei Municipal 4.053/2020, e se constitui em:

Art. 36.O IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirapu, concederá, nos termos desta Lei, os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e

Para custear tais benefícios, por meio do art. 17 da Lei Municipal 3.104/2010, foram fixadas as seguintes receitas em seu plano de custeio:

Art. 17. Constituem fontes de financiamento do IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirapu:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e Fundações, sobre sua remuneração de contribuição.

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IPRESI que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III – o produto da arrecadação referente às contribuições do Município (Administração centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo ente (Município);

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal;

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

O ente promoveu a revisão dos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime próprio de previdência, em conformidade com a Lei Municipal 4.053/2020, tendo em vista a necessidade de atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se atualmente estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do art. 24 da Lei Municipal 3.104/2010, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal 4.053/2020.

As alíquotas patronais, sob responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal do plano de benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS Em R\$ 1,00

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 22 da Lei Municipal 3.104, de 15 de julho de 2010	22,00%
2	Art. 1º da Lei Municipal 3.543, de 07 de abril de 2014	22,00%
3	Art. 1º da Lei Municipal 3.729, de 16 de dezembro de 2015	22,00%
4	Art. 1º da Lei Municipal 3.813, de 24 de novembro de 2016	22,00%

Fonte: Legislação municipal

Verifica-se correspondência entre a alíquota patronal normal estabelecida em lei pelo ente federativo e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2021.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev², elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS Em R\$ 1,00

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data-base da avaliação	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Servidores Ativos	336	333	333	346	336
Aposentados	129	134	138	145	156
Pensionistas	24	27	28	27	36
Total	489	494	499	518	528

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV

De acordo com o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), encaminhada em 2022, data-base: 31/12/2021, e desconsiderando-se os benefícios mantidos pelo Tesouro, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em **1,75**, significando um quadro **crítico**³ para o RPPS, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)⁴.

² Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 24/11/2022.

³ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) **Crítico (até 3,0)**: Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) **Preocupante (mais de 3,0 até 5,0)**: Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Municipal 4.106/2021.

3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do município de Ibiraju apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 4) Balanço Orçamentário do RPPS **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	3.257.569,81	3.274.562,15	Pessoal e Encargos	5.132.071,51	4.311.688,26
Patrimonial	1.043.794,07	1.877.318,33	Outras Desp. Correntes	86.860,69	68.789,00
Outras Rec. Correntes	3.223.742,41	2.014.738,59	Investimentos	0,00	58,22
Déficit	0,00	0,00	Superávit	2.306.174,09	2.786.083,59
Total	7.525.106,29	7.166.619,07	Total	7.525.106,29	7.166.619,07

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2021

indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

⁴ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2019	2.724.344,27
2020	2.786.083,59
2021	2.306.174,09

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2021/2020/2019

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2021 apresentou ligeira redução comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores, apesar da manutenção do resultado orçamentário positivo.

3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, deduzida a receita com remuneração de investimentos, assim como a receita para amortização do déficit atuarial, foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.

Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	7.525.106,29
(+) Transferências Financeiras Recebidas (Aporte Financeiro)	1.451.548,61
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-1.043.794,07
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial (Aporte Periódico)	-2.434.668,63
(-) Despesas Empenhadas	-5.218.932,20
(=) Suficiência Financeira	279.260,00

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2021

Depreende-se que o Regime Próprio de Previdência foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

3.1.3 Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Previdenciário resultou no dispêndio de R\$ 1.451.548,61 em sua origem e arrecadação em seu destino, conforme transferências financeiras registradas:

Tabela 7) Transferências Financeiras**Em R\$ 1,00**

UNIDADES GESTORAS	ENTE	RPPS
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	10.436.498,26	1.451.548,61
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	8.984.949,65	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	1.451.548,61	1.451.548,61
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	10.437.228,68	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	8.984.949,65	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	1.452.279,03	0,00

Fonte: Demonstrativo BALFIN/RPPS/2021

Em consulta ao Balanço Financeiro, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Previdenciário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 8) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira do FP/RPPS Em R\$ 1,00

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção
2019	0,00	44.847.654,98	0,00%
2020	0,00	48.400.198,31	0,00%
2021	1.451.548,61	61.799.488,64	2,35%

Fonte: Demonstrativo BALFIN/RPPS/2021/2020/2019

Identificou-se o crescimento do aporte financeiro em 100,00%, no exercício de 2021, assim como de crescimento na relação entre o aporte financeiro e a Receita Corrente Líquida auferida pelo município de Ibiraju, revelando crescimento da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal.

3.1.4 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, tendo contribuído neste exercício com um montante adicional de R\$ 279.260,00.

Tabela 9) Capacidade de Formação de Reservas**Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Saldo do superávit financeiro do Exercício Anterior no BALPAT	20.218.471,78
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	1.043.794,07
(-) VPD Financeiras	-940.563,68
(-) Redução a valor recuperável de investimentos e Ajuste para perdas	-18.631,16
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	2.434.668,63
(=) Saldo que deveria existir para Equacionamento do Déficit Atuarial	22.737.739,64
(=) Saldo do superávit financeiro existente no BALPAT	23.016.999,64
(=) Variação das Reservas do RPPS	279.260,00

Fonte: Demonstrativos BALPAT, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA/2021

Desta forma, verifica-se que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirajá, no exercício de 2021, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas, ainda que necessária à cobertura de déficit atuarial por meio de plano de amortização.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 10) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2019	18.734.539,88
2020	20.218.471,78
2021	23.016.999,64

Fonte: Demonstrativo BALPAT/RPPS – PCA/2021

Em análise às contas anuais apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência, depreende-se pela ocorrência de crescimento das reservas previdenciárias constituídas, contribuindo positivamente para o equacionamento do déficit atuarial.

3.1.5 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.

Tabela 11) Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
030E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirajá	5.566,96	7.142,59	0,00	12.709,55
030L0200001	Câmara Municipal de Ibirajá	58.494,02	0,00	91.919,28	150.413,30
030E0700001	Prefeitura Municipal de Ibirajá	944.355,11	0,00	1.476.947,97	2.421.303,08
030E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Ibirajá	196.623,01	0,00	336.048,82	532.671,83
030E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirajá	49.438,34	0,00	77.688,89	127.127,23
Total		1.254.477,44	7.142,59	1.982.604,96	3.244.224,99

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2021

Tabela 12) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
030E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirajá	5.566,96	7.142,59	0,00	12.709,55
030L0200001	Câmara Municipal de Ibirajá	58.494,02	0,00	91.919,28	150.413,30
030E0700001	Prefeitura Municipal de Ibirajá	944.355,11	0,00	1.476.947,97	2.421.303,08

030E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Ibiraju	196.623,01	0,00	336.048,82	532.671,83
030E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraju	49.438,34	0,00	77.688,89	127.127,23
Total		1.254.477,44	7.142,59	1.982.604,96	3.244.224,99

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2021

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados. Assim, as informações extraídas do DEMREC/RPPS (Tabelas 11 e 12) indicam a ocorrência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Entretanto, a Declaração de Quitação (DELQUIT/RPPS) e a Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI) informam que as contribuições, patronal e dos servidores, da competência de dezembro/2021, foram reconhecidas como créditos a receber e obrigações a recolher, respectivamente.

Lado outro, não foram localizados os registros de créditos a receber pela UG do IPRESI (030E0800001), nas contas 113610101 – ‘Contribuições do RPPS – Servidor’ e 113620101 – ‘Contribuições do RPPS – Patronal’. Contudo, observa-se que foram reconhecidas obrigações a recolher, sendo possível identificar os reflexos nas obrigações a pagar por parte das unidades gestoras do ente federativo, contas 211420100 e 218810102.

Não obstante, tal divergência não causou impacto significativo na análise, sugerindo, entretanto, deficiência no registro por competência da receita de contribuições e/ou créditos a receber por parte do regime previdenciário.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, oportunidade em que foram identificados acordos de parcelamento antigos, instituídos nos exercícios de 2001 e 2009.

Verifica-se a existência de correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev, as leis que autorizam os parcelamentos (AUTPAR) e os termos dos acordos de parcelamentos previdenciários firmados (TERPAR).

Com relação à regularidade dos recolhimentos de parcelamentos previdenciários, depreende-se que as parcelas vincendas no exercício de competência foram tempestivamente repassadas ao RPPS, conforme evidenciado pelo demonstrativo do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI).

3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.

3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de Ibirajú não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, não observando princípio basilar dos RPPS.

Tabela 13) Apuração do Resultado Atuarial **Em R\$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-49.005.632,83
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-49.667.234,89
(+) Total de ativos do RPPS	24.717.648,02
Resultado Atuarial = Déficit	-73.955.219,70
(+) Plano de amortização	52.135.142,65
Cobertura do Plano de Amortização = Insuficiente	-21.820.077,05

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2021 e data-base: 31/12/2021 – PCA 2021

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, uma vez que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias. Ademais, depreende-se que o plano de amortização instituído é insuficiente para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS.

3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados por meio do sistema Cadprev⁵, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização e os parcelamentos previdenciários formalizados pelo RPPS.

Tabela 14) Evolução das Avaliações Atuariais **Em R\$ 1,00**

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
a) Ativos - PP	14.889.264,69	16.508.337,36	18.553.314,43	19.823.659,79	22.823.649,53
b) Prov. Mat.	(50.770.435,04)	(52.507.355,20)	(70.523.622,57)	(77.472.309,93)	(98.672.867,72)
Cobertura⁴ = a/b	0,2933	0,3144	0,2631	0,2559	0,2313
Resultado = a-b	(35.881.170,35)	(35.999.017,84)	(51.970.308,14)	(57.648.650,14)	(75.849.218,19)
Evolução (%)	118%	100%	144%	110%	131,57%
Método de Finan.	PUC	PUC	PUC	Agregado	Agregado
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Félix O. Villalba	Félix O. Villalba

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV

Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma evolução superior ao acúmulo de ativos, motivo que justifica a elevação do passivo atuarial,

⁵ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 25/11/2022.

resultando em crescimento da necessidade de cobertura do déficit atuarial por meio de plano de amortização.

Registra-se ainda que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirajú encontra-se em processo de descapitalização, visto que 2017 possuía cobertura de 29,33% de seus passivos previdenciários, reduzindo a cobertura para apenas 23,13% do passivo previdenciário, no exercício de 2021.

3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa, entre outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas pela legislação, devendo constar da Avaliação Atuarial a modelagem adotada, a justificativa técnica para eventual necessidade de sua alteração, além da demonstração dos respectivos impactos ao nível de solvência do RPPS.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

(...)

§ 3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de aportes atuariais crescentes, estabelecidos inicialmente através da Lei Municipal 3.881/2017, substituindo as alíquotas suplementares.

Tabela 15) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 3.106/2010	Alíquotas suplementares crescentes
2	Lei Municipal 3.729/2015	Alíquotas suplementares crescentes
3	Lei Municipal 3.813/2016	Alíquotas suplementares crescentes
4	Lei Municipal 3.881/2017	Aportes atuariais crescentes
5	Lei Municipal 3.977/2019	Aportes atuariais crescentes
6	Lei Municipal 4.090/2020	Aportes atuariais crescentes
7	Lei Municipal 4.133/2022	Aportes atuariais crescentes

Fonte: Legislação municipal

Portanto, considerando o art. 22, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal 3.104/2010, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal 4.090/2020, o plano de amortização vigente em 2021, rateado por UG, será composto pelos seguintes aportes atuariais crescentes:

Tabela 16) Aportes Atuariais

Em R\$ 1,00

Exercício	PMI	FMS	SAAE	Câmara	Total
2020	1.246.080,14	293.559,12	48.612,05	64.519,66	1.652.770,97
2021	1.510.249,13	355.793,65	58.917,81	78.197,83	2.003.158,42
2022	1.779.576,89	419.243,52	69.424,81	92.143,11	2.360.388,33
2023	2.106.007,22	496.145,96	82.159,51	109.045,05	2.793.357,74
De 2024 a 2051	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81	3.427.822,21

Fonte: Legislação municipal

Segundo o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), encaminhado na PCA/2020, com data base posicionada indevidamente em 31/12/2019, o plano de amortização instituído não era suficiente para promover o equacionamento do déficit técnico atuarial, conforme estabelecido pela Lei Municipal 3.977/2019. No entanto, ao longo do exercício de 2020, o ente aprovou a Lei Municipal 4.090, de 11 de dezembro de 2020, garantindo os ajustes necessários.

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2020, elaborada em 03/09/2021, apura a insuficiência do plano de amortização vigente no exercício, recomendando a alteração do custo suplementar, conforme resultado extraído do DEMAAAT (item 15, pág. 41), disponível nesta prestação de contas no arquivo NOTEXP (peça 15). Considerando que o referido estudo, tardiamente elaborado, deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de

competência, os reflexos das mesmas se confundem com as avaliadas nesta análise, realizadas no decorrer de 2022.

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício, com data base posicionada em 31/12/2021, reafirma a insuficiência do plano de custeio suplementar, indicando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, recomendando sua alteração, conforme item 15, pág. 41, do referido estudo atuarial, reproduzido a seguir:

Em virtude da apuração do resultado deficitário do exercício será necessário a alteração do custo suplementar, porém é importante ressaltar a necessidade de estudos (aplicação da elegibilidade da EC 103/2019) visando a redução do percentual sobre a folha que a partir de 2025 é de 47,30% considerando o prazo remanescente.

Nesse sentido, observa-se que o município aprovou a Lei Municipal 4.133, de 25 de julho de 2022, garantindo os ajustes necessários no plano de amortização.

Com base na Lei Municipal 4.090/2020, a adoção de plano de amortização, por meio de aportes atuariais, contribuiu para a variação patrimonial aumentativa no exercício, conforme evidenciado:

Tabela 17) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00

Conta Contábil	Descrição	Valores
4.2.1.1.2.03.00	Contr. Previd. p/ Amortiz. do Déficit Atuarial	2.434.668,63
4.5.1.3.2.02.02	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial – Aportes Periódicos	0,00
Total		2.434.668,63

Fonte: Demonstrativo Balancete de Verificação/2021

Em contrapartida, o ente federativo registrou a seguinte execução orçamentária relacionada ao pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

Tabela 18) Execução Orçamentária para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00

Unidades Gestoras	Aporte Cobertura do Déficit Atuarial Elemento de despesa 3.3.91.97		
	Empenhado	Liquidado	Pago
030E0100001 – SAAE	59.778,01	59.778,01	59.778,01
030E0500001 – Fundo Municipal de Saúde	361.098,46	361.098,46	361.098,46
030E0700001 – Prefeitura Municipal	1.774.093,96	1.774.093,96	1.532.681,76
030L0200001 – Câmara Municipal	79.339,52	79.339,52	79.339,52
Total	2.274.309,95	2.274.309,95	2.032.897,75

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa/2021

Apurou-se uma ausência de proporcionalidade entre o registro de receitas de aportes atuariais, por parte do órgão gestor do RPPS, e o respectivo repasse pelos

demais órgãos transferidores, sugerindo deficiência no registro por competência da receita de aportes por parte do regime previdenciário.

Identificou-se o cancelamento de restos a pagar processados no mês 08/2022 por parte da UG da Prefeitura Municipal de Ibiraçu. Portanto, os valores repassados em aportes atuariais ao RPPS, ao longo do exercício de 2021, não seriam suficientes para cobrir integralmente o valor definido em lei, devidamente atualizado pelo INPC, conforme estabelece o art. 1º da Lei Municipal 4090/2020. No entanto, considerando a ocorrência de transferências financeiras extra orçamentárias ao longo do exercício, possibilitando a formação adicional de reservas, conforme demonstrado pelo item 3.1.4 do RT, entende-se que a suposta deficiência na atualização monetária do aporte atuarial pode ser compensada.

Além disso, importante registrar a ocorrência de deficiência no registro intra orçamentário da receita de aporte atuarial no RPPS, uma vez que o registro foi efetuado em nível de consolidação por parte da unidade gestora, ocasionando reflexos negativos na apuração da RCL, com potenciais impactos na apuração dos indicadores fiscais consolidados.

Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se a existência de parâmetros, exigindo o pagamento mínimo dos juros incidentes sobre o déficit atuarial. Contudo, a Secretaria de Previdência publicou regulamento adicional sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social: o art. 9º da IN SPREV 07/2018 estabelece prazos de implementação das regras definidas pelo art. 54, II, da Portaria MF 464/2018, conforme demonstrado:

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023. (g.n.)

Com isso, a verificação do cumprimento da efetividade do plano de amortização somente seria exigível a partir do exercício de 2021, à razão de um terço ao ano, até a exigência de cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2023.

A Portaria SEPRT 14.816/2020 ainda prorroga o prazo inicial de aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial para o exercício de 2022, ou seja, exigindo o cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2024.

Em consulta ao Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com data base posicionada com o estudo atuarial (DEMAAT), identificou-se contribuição mínima do plano de amortização, superando o montante de juros sobre o saldo do déficit atuarial do exercício de 2024, na razão proposta pelo art. 9º da IN SPREV 07/2018, assim como pela Portaria SEPRT 14.816/2020.

4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é o documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta a adequação do regime próprio de previdência social de Estado, Distrito Federal e de Município ao disposto na Lei 9.717/1998, na Lei 10.887/2004 e na Portaria 402/2008, de acordo com os critérios definidos pela Portaria MPS 204/2008.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2021, entre o período de 09/04 a 31/12/2021; atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 17/04/2023⁶. Ressalta-se que a ausência de emissão do devido certificado, submeteu o município às implicações estabelecidas pelo art. 7º da Lei Federal 9.717/1998.

⁶ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23/11/2022.

5 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 19) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo	Descrição da Providência
01190/2020-3	09262/2018-2	1.6 DETERMINAR, ao atual Prefeito Municipal, que efetue o repasse da quantia de R\$ 15.040,00 ao Instituto, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, na forma do § 3º do art. 13 da Portaria MPS n. 402/2008, devendo comprovar a providência na próxima prestação de contas anual a ser encaminhada à Corte (tópico X do Voto e 2.11 da Instrução Técnica Conclusiva)

Fonte: Sistema E-TCEES

Com relação ao item 1.6 do Acórdão 1190/2020-3, apurou-se a existência de aporte do Tesouro para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários pelo RPPS, ocasionando resultado financeiro positivo no exercício, inclusive com formação adicional de reservas previdenciárias, conforme itens 3.1.2 e 3.1.3 do presente Relatório Técnico.

Diante do exposto, considerando que a formação adicional de reservas previdenciárias permite a recomposição do excesso de gastos administrativos ocorrido em 2017, entende-se como atendida a deliberação.

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **DIEGO KRENTZ**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Ibiraju, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela aprovação da prestação de contas do Sr. **DIEGO KRENTZ**, no exercício de 2021, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Por fim, em atenção ao item 2.1 do Relatório Técnico, sugere-se a emissão de alerta, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que a Prefeitura Municipal promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesa de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vitória – E.S., 29 de novembro de 2022.

(documento assinado digitalmente)
Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Auditor de Controle Externo
Matrícula: T203239